

PERGUNTAS E RESPOSTAS REFERENTES AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 03/2023 - ALIMENTAÇÃO

PERGUNTA 01 - DA INSCRIÇÃO NO PAT E DOS REGIMES APLICÁVEIS

a) O CRBio-04 possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?

RESPOSTA: Sim, o Conselho possui inscrição no PAT. CNPJ: 02.505.297/0001/72

b) RESPOSTA: Sim, somente CLT.

PERGUNTA 02 - DA FORMA DE PAGAMENTO

Na CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO, prevê que o pagamento será feito mediante a apresentação da Nota Fiscal e fatura, na sua forma regulamentar, em prazo não inferior a 5 dias úteis e 6.1.1. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, No prazo de até 02 (dois) dias a partir do recebimento do(s) documento(s) enviados pela CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes: A) Realizar a análise de toda a documentação apresentada, atestar e encaminhar para pagamento, em até 02 (dois) dias úteis, após a disponibilização dos créditos aos empregados do CRBio-04;

Ocorre que atualmente o artigo 175 do Decreto nº 10.854 de 2021, proíbe a concessão de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 14.442/2022 que alterou alguns dispositivos da CLT, igualmente, passou a vedar o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, ou seja, a lei determina que o pagamento seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.

O TCE/SP analisou caso análogo e decidiu que o valor financeiro a ser depositado aos beneficiários dos cartões vale alimentação e refeição devem ser previamente transferidos às empresas responsáveis pela administração e emissão de tais cartões (Acórdão proferido em 15.3.2023, no âmbito do Processo TC nº 005476.989.23-1, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues).

No mesmo sentido o TC/DF concluiu (Decisão nº 4415/2022 proferida em 19.10.2022, no âmbito do Processo nº 00600-00006952/2022-82 de relatoria do Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto), no mérito, que a previsão editalícia de prazo para pagamento às empresas responsáveis por administrar e emitir cartões de vale alimentação e vale refeição viola o art. 175 do Decreto nº 10.854/2021 e o art. 3º da Lei nº 14.442/2022.

a) Diante disso, é correto o entendimento de que o repasse/pagamento será na forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contrárias que indicam o pagamento a prazo)?

RESPOSTA: O edital está sendo retificado para que fique conforme a lei 14442/2022.

b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, no entendimento da CONTRATANTE qual a fundamentação jurídica que autorizaria a realização do repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores apenas após a CONTRATADA disponibilizar os respectivos créditos aos beneficiários?

RESPOSTA: O edital está sendo retificado para que fique conforme a lei 14442/2022.

PERGUNTA 03 - DA PROTEÇÃO DE DADOS

O CLÁUSULA VIGÉSIMA do Contrato que trata da Proteção de Dados, traz algumas obrigações que divergem da atuação das empresas do ramo, as quais atuam, em alguns momentos, exercendo a figura de CONTROLADORA DE DADOS. A ANPD por meio do

Guia de Agente de Tratamento dispõe que nem toda operação de tratamento envolve necessariamente um CONTROLADOR e um OPERADOR DE DADOS, podendo a operação se dar entre dois CONTROLADORES SINGULARES ou entre dois CONTROLADORES CONJUNTOS, que é o que ocorrerá especificamente neste caso (independentemente de qual empresa for a Contratada).

Considerando que no âmbito do objeto licitado as empresas do ramo*, após receber a relação dos empregados indicando valores que deverá ser disponibilizado, passam a decidir sobre uma série de tratamentos de dados necessários para a prestação dos serviços**, o que exige a sua atuação também como CONTROLADORA DE DADOS. Na prática, a atuação como CONTROLADORA DE DADOS traz mais obrigações e responsabilidades às empresas, o que, de certo modo, diminui os riscos e aumenta a segurança no controle de dados. PERGUNTA: Levando-se em conta a atuação das empresas que prestarão o serviço contratado, especialmente quando se tratar de dados fornecidos diretamente pelos beneficiários, é correto o entendimento de que a Contratada figurará também como CONTROLADORA DE DADOS (desde que se comprometa a obedecer rigorosamente a todas as normas legais que tratam da proteção e tratamento de dados pessoais)?

RESPOSTA: Não há item 20 no edital ou no contrato, sendo certo que todos os credenciados deverão seguir os ditames da LGPD.

PERGUNTA 04 - DA PROTEÇÃO DE DADOS - DEVER DE NOTIFICAÇÃO

O item 20.4 do Contrato prevê que a licitante vencedora deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de: a) Qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela licitante vencedora, seus funcionários ou terceiros autorizados; b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da licitante vencedora. É correto o entendimento de que o prazo de até 24h horas deve ser considerado em horas úteis? É correto o entendimento de que nos casos em que ainda estiver pendente de apuração a Contratada poderia (dentro do prazo) notificar o CONFEF informando a ocorrência do incidente e se comprometendo a prestar maiores informações após uma apuração mais detalhada (ainda que prévia)?

RESPOSTA: Não há item 20 no edital ou no contrato, sendo certo que todos os credenciados deverão seguir os ditames da LGPD.

PERGUNTA 05 - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

O Edital prevê que o contrato não poderá ser objeto de cessão total, permitida apenas a cessão parcial, desde que mediante prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, observado o interesse público e mantidas todas as responsabilidades legais e contratuais do CONTRATADO, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ocorre que as empresas de benefícios constituídas na forma de Instituição de Pagamento são reguladas pelo Banco Central e, segundo as regras editadas pelo BACEN, as empresas emissoras de moeda eletrônica não podem utilizar recursos próprios para lastrear a emissão de moeda eletrônica (que são os recursos em reais armazenados em dispositivo ou sistema eletrônico que permitam ao usuário final efetuar transação de pagamento). Assim, enquanto emissora de moeda eletrônica, as Instituições de Pagamentos, conforme conceituado pelo BACEN, poderão gerenciar apenas contas de pagamento do tipo pré-paga, na qual os recursos devem ser depositados previamente. As Instituições de Pagamentos, portanto, estariam impedidas legalmente de aportar previamente os recursos como o Edital determina, pois esta é uma atividade privativa de Instituição Financeira. Desse modo, apenas para que se adeque às normas do BACEN, se fará necessário que as Instituições de Pagamentos realizem a cessão do crédito em favor de uma Instituição Financeira para que seja concedido o prazo de pagamento previsto no

contrato. Na prática o Contratante não sofrerá qualquer impacto na prestação de serviços, permanecendo a Contratada única e exclusivamente responsável por todas as obrigações assumidas, no entanto, quando receber o pagamento pelo Contratante, a Instituição de Pagamento/Contratada repassará o valor à Instituição Financeira que já antecipou o aporte nos cartões dos usuários. Frisa-se que a aludida cessão não guarda qualquer relação com as condições econômicas ou financeiras desta fornecedora em específico, que atende todas as exigências econômico-financeira exigida pelo Edital. Isto posto, é correto o entendimento de que é possível que as empresas de benefícios constituídas na forma de Instituição de Pagamento (reguladas pelo BACEN) ficam autorizadas a realizar a referida cessão de crédito a uma Instituição Financeira distinta?

RESPOSTA: Apenas o objeto do contrato não será passível de cessão, entretanto, as cessões de crédito necessárias à realização do objeto estão permitidas.

PERGUNTA 06 - DA ENTREGA DOS CARTÕES

O item 4.6 prevê que a entrega da primeira via será no prazo de 3(três) dias úteis, após a assinatura do contrato e 4.7. nos casos de extravios, perda, quebra de cartões, o saldo que porventura exista no cartão deverá ser remanejado para o novo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de solicitação da segunda via ou do bloqueio do cartão extraviado, entretanto, considerando que a logística dos correios também influencia no prazo da entrega, é correto o entendimento que dentro destas hipóteses os cartões podem ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis?

RESPOSTA: O edital está sendo retificado para que os prazos acima sejam apenas para que seja comprovada a emissão do novo cartão.

PERGUNTA 7: Atualmente existe empresa realizando o serviço objeto do referido edital? Se sim, qual empresa?

RESPOSTA: 1- Sim, UP Brasil. CNPJ UP Brasil: 02.959.392/0001-46

PERGUNTA 8: O edital só faz menção sobre a quantidade de estabelecimentos credenciados para Vale Refeição (item 10.5.1 do Termo de Referência), no entanto é omissivo em relação ao Vale alimentação. Isto posto, qual é a quantidade mínima de estabelecimentos e os locais onde deverão estar localizados?

RESPOSTA: Apenas para restaurantes há um mínimo previsto no edital. Muito embora não haja um estudo formal que aponte para a necessidade de 20 estabelecimentos credenciados na região central, é preciso se ter em mente que no raio de 500 metros da praça Sete, localização atual do CRBio-04, existe um número bastante superior de estabelecimentos disponíveis para credenciamento. Devemos lembrar que o vale-refeição tem por objetivo atender ao funcionário do Conselho que, sem a definição de um número mínimo, poderia ficar refém de apenas alguns poucos estabelecimentos que não atendam às necessidades de custo-benefício procuradas por cada um deles. Nesse sentido, é patente que a exigência de 20 estabelecimentos na região de 500 metros do endereço da sede é bastante razoável e deve ser mantida.

PERGUNTA 9: Há Estudo Técnico Preliminar que ateste a real necessidade acerca do número de estabelecimentos (tanto para Vale Alimentação quanto para Vale Refeição)?

RESPOSTA: Apenas para restaurantes há um mínimo previsto no edital. Muito embora não haja um estudo formal que aponte para a necessidade de 20 estabelecimentos credenciados na região central, é preciso se ter em mente que no raio de 500 metros da praça Sete, localização atual do CRBio-04, existe um número bastante superior de estabelecimentos disponíveis para credenciamento. Devemos lembrar que o vale-refeição tem por objetivo atender ao funcionário do Conselho que, sem a definição de um número mínimo, poderia ficar refém de apenas alguns poucos estabelecimentos que não atendam

às necessidades de custo-benefício procuradas por cada um deles. Nesse sentido, é patente que a exigência de 20 estabelecimentos na região de 500 metros do endereço da sede é bastante razoável e deve ser mantida.

PERGUNTA 10: Iniciado o credenciamento, após o interregno de 10 (dez) dias corridos, será realizada a seleção a critérios de terceiros. Com relação ao item acima:

a) existe uma data e horário específicos para a seleção?

RESPOSTA: O edital está sendo retificado. A seleção ocorrerá sempre na última semana de setembro.

b) Se a empresa quiser participar desta primeira seleção, até que dia poderá protocolar a documentação?

RESPOSTA: Não é possível participar da seleção, pois acontecerá por e-mail, ao longo de uma semana, para que todos os funcionários (inclusive os que estão em licença, férias ou outras situações) possam participar. A lista de seleção será devidamente divulgada no portal do CRBio-04.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2023.